

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 023/2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º e no § 3º do artigo 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 13, do Anexo I - Norma Organizacional ANEEL – 001/98 - à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando que:

as atuais regras jurídicas e econômicas relativas ao regime tarifário dos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Brasil constituem uma vertente do regime de regulação por incentivos e sua finalidade precípua é o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio de modicidade tarifária;

segundo o contrato de concessão, a receita inicial da concessionária é dividida em duas parcelas: a parcela “A”, que envolve os chamados “custos não gerenciáveis” pela concessionária, explicitamente indicados no contrato cujo montante e variação escapam à vontade ou influência da concessionária, como a energia elétrica adquirida para atendimento aos clientes, os custos de transmissão e os encargos setoriais; e a parcela “B”, que compreende o valor remanescente da receita, envolvendo os ditos “custos gerenciáveis”, que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela concessionária – ou seja, os custos de operação (pessoal, material e serviços de terceiros);

as tarifas são estabelecidas no momento da assinatura do contrato de concessão e, por um período de tempo previamente determinado, em geral durante quatro anos, o contrato determina que, anualmente, sejam repassadas às tarifas, integralmente, as variações anuais de custos observadas na parcela “A”; e a parcela “B” é reajustada anualmente pelo IGP-M, com vistas à sua atualização monetária; ao final desse período se procede à revisão tarifária;

tais regras estimulam a concessionária a reduzir os custos de operação (cobertos pela Parcela B da receita) ao longo do período anterior à revisão tarifária, uma vez que custos menores para um mesmo nível real de tarifas implicam em maiores benefícios para a concessionária, sob a forma de maior remuneração do capital;

no momento da revisão tarifária são estabelecidas novas tarifas com base em custos eficientes, de forma que os consumidores possam ser beneficiados pelas reduções de custos e pela maior eficiência decorrente da maior agilidade e flexibilidade da administração no curso do período entre uma revisão e outra.

#### COMUNICA:

aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica e demais interessados que estará realizando Audiência Pública no dia 9 de julho de 2003, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará – CREA/PA, situado à Travessa Doutor Moraes, nº 194, Bairro de Nazaré, Belém/Pará, com as características apresentadas a seguir:

### 1. Objetivo:

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento de ato regulamentar a ser expedido pela ANEEL, que estabelece a “Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA”.

### 2. Disponibilização de informações e contribuições:

A Nota Técnica sobre a metodologia e os conceitos adotados pela ANEEL para proceder à Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica CELPA, objeto desta Audiência, poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico “ap023\_2003@aneel.gov.br” ou pelo Fax nº (0XX61) 426-5839 e estará, ainda, à disposição dos interessados, nos seguintes endereços: - INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> – Audiência Pública 023/2003 - ANEEL = SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo / Protocolo Geral da ANEEL -70.830-030 – Brasília – DF

### 3. Forma de participação, cadastramento de expositores e participantes na Audiência:

O fornecimento de contribuições quanto ao referido processo de revisão tarifária, poderá ser feito previamente por todos os interessados, nos endereços constantes no item 2, no período de 17 de junho a 4 de julho de 2003.

A participação na Audiência, que se realizará no dia 9 de julho de 2003, estará limitada ao número de assentos das instalações, 200 (duzentos) lugares.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos interessados apenas em participar do evento será feita quando do acesso às mesmas.

As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, deverão ser realizadas previamente, até às 18 horas do dia 4 de julho de 2003, diretamente a ANEEL, via fax ou pela internet, nos endereços constantes no item 2.

Inscrições via postal serão consideradas se recebidas e protocoladas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima mencionado.

Inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja completamente preenchido pelas inscrições prévias.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos demais interessados em participar do evento será feita quando do acesso às instalações dos mesmos.

Cada exposição estará limitada a 5 minutos, obedecendo a ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

Inicialmente será permitida a manifestação de 1 (um) representante de cada entidade. No entanto, findas as manifestações dos expositores inscritos, o Presidente da Audiência Pública, poderá permitir, durante período por ele definido:

a) o retorno de expositores para complementar sua manifestação ou;

b) a manifestação de outros participantes da audiência, inclusive aqueles pertencentes a entidades cujos representantes manifestaram-se anteriormente na audiência.

A identificação dos participantes expositores inscritos e dos demais interessados em participar do evento será feita quando do acesso às instalações dos mesmos.

Será dada prioridade à manifestação dos expositores inscritos que encaminharem previamente suas sugestões formais a ANEEL, no período especificado no item 3 deste aviso, respeitados, respectivamente, o limite de participações e o prazo de inscrição acima definidos.

Todos os depoimentos serão registrados por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.

#### 4. Agenda da Audiência do dia 9/7/2003.

Horário	Programação
14:00 – 14:30	Recepção de expositores e registro de participantes
14:30 – 14:40	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
14:40 – 15:10	Pronunciamento de representante ANEEL
15:10 – 15:40	Pronunciamento de representante da CELPA
15:40 – 18:00	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
18:00	Encerramento

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO